

INSTRUÇÃO Nº 018/2019

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26 do Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto aos procedimentos para o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a prestação de contas da execução de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 o Administrador Público do órgão ou entidade da Administração Pública;

2.2 o Gestor da Parceria;

2.3 a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3. Para os fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação: é o conjunto de atividades articuladas e sistemáticas que objetivam a aferição dos resultados, a correção de rumo na execução da parceria, a conformidade das obrigações pelas partes, inclusive prestação de contas, bem como a transparência e o controle social, onde:

3.1.1 o **acompanhamento** corresponde à atividade de registro e documentação do processo de execução da parceria que consubstanciará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser elaborado pelo Gestor da Parceria.

3.1.2 o **monitoramento** é o exame contínuo do desempenho da parceria com a finalidade de otimizá-lo, realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação com base nas informações do acompanhamento, podendo gerar recomendações de melhoria.

3.1.3 a **avaliação** é o julgamento dos resultados alcançados pela parceria, baseado nos critérios, indicadores e parâmetros estabelecidos no instrumento pactuado, a fim de contribuir para o seu aperfeiçoamento, a melhoria do processo decisório e o aprendizado institucional.

3.2 Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

3.3 Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

3.4 Comissão de Monitoramento e Avaliação: instância colegiada destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação,

assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

3.5 Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de instrumentos de parceria, preferencialmente, que exerçam, no mínimo, função de coordenação na unidade técnica correspondente ao objeto da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

3.6 Organização da Sociedade Civil – OSC:

3.6.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.6.2 as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.6.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.7 Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação: constitui-se no documento orientador dos atores envolvidos no processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, estabelecendo os procedimentos e instrumentos para a sua realização.

3.8 Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

3.8.1 apresentação dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, de responsabilidade da OSC;

3.8.2 análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

3.9 Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

3.10 Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

4. Compete ao Administrador Público do órgão ou entidade:

4.1 manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas da OSC;

4.2 autorizar ressarcimento ao erário, por meio de ações compensatórias;

4.3 instaurar tomada de contas especial.

5. Compete ao Gestor da Parceria:

- 5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.2 elaborar plano de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- 5.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 5.4 emitir parecer técnico de análise de prestação de contas.

6. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- 6.1 monitorar e avaliar as parcerias;
- 6.2 elaborar documento de planejamento das atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.3 homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

7. O acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução de parcerias com as OSC devem observar os seguintes procedimentos:

7.1 a Comissão de Monitoramento e Avaliação desempenhará ações de monitoramento e avaliação das parcerias firmadas, para as quais for designada, no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública.

7.1.1 o órgão ou entidade da Administração Pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, considerando a quantidade das parcerias e/ou a diversidade de objetos que se pretende executar.

7.1.2 a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará documento de planejamento das suas atividades, conforme modelo do Anexo I – Planejamento das Atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desta Instrução, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria da Administração – SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

7.1.3 a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá padronizar se necessário, instrumentos, custos e indicadores de acordo com o objeto das parcerias firmadas, propor aprimoramento dos procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

7.1.4 a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requisitar os Gestores de Parcerias para subsidiar seus trabalhos ou solicitar assessoramento técnico de especialista.

7.1.5 as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos.

7.2 O Gestor da Parceria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da celebração da parceria, elaborará Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, conforme modelo Anexo II desta Instrução, disponibilizado no sítio eletrônico da SAEB, www.saeb.ba.gov.br tendo por referência o instrumento da parceria, inclusive o plano de trabalho.

7.2.1 O Plano contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

7.2.1.1 O planejamento das atividades, sempre que possível, contemplará a aplicação de pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, e indicará, se for o caso, a utilização para esta atividade de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou celebração de parcerias com órgãos ou

entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 3º do art. 58 da Lei nº. 13.019/2014.

7.2.1.1.1 A impossibilidade de realização de pesquisa de satisfação deverá ser justificada no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

7.2.1.2 Na hipótese do planejamento prever a realização de visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório específico, conforme modelo do Anexo V – Relatório de Visita Técnica *in loco*, desta Instrução, que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, se for o caso.

7.2.1.3 As atividades contidas no Plano poderão utilizar ferramentas tecnológicas, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.2.1.4 O Plano deverá considerar que as atividades nele previstas perdurarão até a conclusão das obrigações das partes, podendo se estender até o saneamento de irregularidade porventura identificada ou ressarcimento ao erário.

7.3 O Gestor da Parceria após elaboração do Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação realizará reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com a representação da OSC para alinhamento das ações antes do início da execução da parceria.

7.3.1 A decisão quanto às ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria a serem incorporadas no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação será do Gestor da Parceria.

7.4 O Gestor da Parceria viabilizará as atividades previstas no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, inclusive disponibilizando os materiais e equipamentos tecnológicos necessários.

7.5 O Gestor da Parceria, observando a periodicidade estabelecida no instrumento da parceria, emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme modelo Anexo III desta Instrução, disponibilizado no sítio eletrônico da SAEB, www.saeb.ba.gov.br que conterá, sem prejuízo de outros elementos:

7.5.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.5.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

7.5.3 valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

7.5.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento, observando a regra do art. 19 do Decreto Estadual nº 17.091/2016;

7.5.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

7.5.6 registro de todas as atividades realizadas durante o período de referência do monitoramento, as quais estão previstas no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, o Relatório de Pesquisa de Satisfação (Anexo IV - Relatório de Pesquisa de Satisfação), Relatório de Visita Técnica *in loco* (Anexo V - Relatório de Visita Técnica *in loco*), quando houver.

7.6 O Gestor da Parceria submeterá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará (Anexo IX – Termo de Homologação) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

7.6.1 No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

7.7 O Gestor da Parceria encaminhará o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado ao gabinete do órgão ou entidade da Administração Pública e à Organização da Sociedade Civil e providenciará a sua publicação em sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

7.8 O procedimento de prestação de contas integra as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação permitindo ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.9 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

7.9.1 parcial, na periodicidade estabelecida no instrumento da parceria, quando houver tal previsão;

7.9.2 anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, nas situações de parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

7.9.3 final, a partir do término da vigência do ajuste, no prazo definido pelo órgão ou entidade da Administração Pública no instrumento de parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não ultrapassando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 A prestação de contas será apresentada pela Organização da Sociedade Civil ao Gestor da Parceria por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto) e do relatório de execução financeira (Anexo VII - Relatório de Execução Financeira):

7.10.1 O Relatório de Execução do Objeto conterá, no mínimo:

7.10.1.1 descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.10.1.2 demonstração do alcance das metas;

7.10.1.3 documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

7.10.1.4 documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

7.10.1.5 justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

7.10.1.6 relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

7.10.1.7 plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

7.10.2 O Relatório de Execução Financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

7.10.2.1 demonstrativo de execução das receitas e despesas;

7.10.2.2 relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;

7.10.2.3 comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

7.10.2.4 extratos da conta bancária específica;

7.10.2.5 memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

7.10.2.6 comprovantes das despesas realizadas;

7.10.2.7 comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;

7.10.2.8 análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

7.10.3 Os comprovantes de despesas de que trata o item 7.10.2.6 deverão conter, no mínimo: data do documento, valor, tipo e número do instrumento da parceria, nome e CNPJ da OSC, nome e CNPJ/CPF do fornecedor da OSC, e indicação da quantidade e características do produto ou serviço.

7.10.4 A apresentação dos documentos indicados nos itens 7.10.1 e 7.10.2 não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, desde que previstos no Plano de Trabalho.

7.10.5 Os documentos referidos no item 7.10.2 poderão ser apresentados em cópia, devendo a OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.10.6 Na hipótese de parceria executada por meio de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes (§ 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

7.11 Na prestação de contas das parcerias com valor global até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do relatório de execução financeira somente será realizada pelo Gestor da Parceria nas hipóteses de:

7.11.1 descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

7.11.2 indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.

7.12 O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final (Anexo VIII - Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas), conforme especificado.

7.12.1 para as prestações de contas parcial e anual, o Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, para emissão do Parecer Técnico, cuja cópia deverá compor o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

7.12.2 para a prestação de contas final, o prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período para emissão do Parecer Técnico cuja cópia deverá compor o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

7.12.2.1 O transcurso do prazo para apreciação pela Administração Pública da prestação de contas final não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13 As prestações de contas poderão ser avaliadas como:

7.13.1 regulares, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.13.2 regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

7.13.3 irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.14 A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.14.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.14.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

7.14.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.15 A prestação de contas avaliada como regular ou regular com ressalva será encaminhada para o administrador público do órgão ou entidade para manifestação conclusiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15.1 O administrador público do órgão ou entidade responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.15.2 A prestação de contas será aprovada desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

7.16 Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil, podendo esta:

7.16.1 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

7.16.2 apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao Administrador Público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

7.17 O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade.

7.17.1 A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar ao administrador público do órgão ou entidade autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, cabendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

7.17.1.1 ao Gestor da Parceria pronunciar-se sobre o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias,

7.17.1.2 ao Administrador Público do órgão ou entidade a autorização do procedimento.

7.18 Sanada a irregularidade, o Administrador Público do órgão ou entidade aprovará a prestação de contas.

7.19 Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Administrador Público do órgão ou entidade rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº. 13.019/2014, cabendo ainda:

7.19.1 vedar a transferência de novos recursos no âmbito de todas as parcerias em execução, pela OSC sancionada, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

7.19.2 ao Gestor da Parceria providenciar o registro da rejeição e de suas causas em sítio oficial na internet enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

7.20 Todos os atos do acompanhamento, monitoramento e avaliação, inclusive da prestação de contas, dar-se-ão em plataforma eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.20.1 Até que se defina a plataforma eletrônica, a prestação de contas será disponibilizada em meio eletrônico oficial.

7.21 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente apresentada na prestação de contas.

8. Os anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Administração – SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

9. Caberá à Secretaria da Administração – SAEB decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO

Secretário da Administração